

Perguntas Frequentes

MATRÍCULAS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO

2019/2020

1. QUAL É A LEGISLAÇÃO QUE REGULA O PROCESSO DE MATRÍCULA NO ENSINO PÚBLICO?

O Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, regulamenta o regime de matrícula e de frequência no ensino público.

2. QUANDO DEVO MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OU NO 1.º ANO DE ESCOLARIDADE?

Entre 15 de abril e 15 de junho de 2018.

3. COMO E ONDE DEVO MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OU NO 1.º ANO DE ESCOLARIDADE?

O pedido de matrícula é apresentado pela Internet no Portal das Escolas / Matrícula Eletrónica, através da ligação [<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/>].

É necessário o cartão de cidadão do/a encarregado/a de educação e do/a aluno/a, e o respetivo código Pin, e um leitor de cartão de cidadão.

Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial na escola sede do agrupamento de escolas da sua área de residência.

4. QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS NO ATO DA MATRÍCULA?

Para matricular um/a aluno/a devem ser apresentados os seguintes documentos:

- o número de identificação fiscal (NIF) das crianças e dos/as alunos/as, no caso de o terem atribuído;
- os dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela Autoridade Tributária, **apenas nos casos em que o/a Encarregado/a de Educação não seja o pai ou a mãe;**
- o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);

- o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- o número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e dos/as alunos/as beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- o comprovativo da morada da área de residência;
- o comprovativo da morada da atividade profissional.

Para além dos documentos acima apresentados, o/a encarregado/a de educação deverá verificar se é solicitada pelo estabelecimento pretendido a apresentação de qualquer outra documentação adicional, com vista à garantia da transparência no ato de seriação dos/as alunos/as.

5. COMO POSSO OBTER OS DADOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR VALIDADOS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA QUE ESTÃO REFERIDOS NO DESPACHO? ESSES DADOS TÊM QUE SER APRESENTADOS TODOS OS ANOS?

Esses dados podem ser obtidos no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em "Serviços"> "Situação Fiscal"> "Dados Pessoais Relevantes"> "Consultar Agregado Familiar". Aqui poderá obter o correspondente comprovativo, mediante a respetiva visualização e impressão, após *download* do ficheiro aí disponibilizado.

Pode ainda obter esse comprovativo nas Lojas do Cidadão e nos Serviços de Finanças.

Estes dados só têm que ser apresentados caso o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe.

Caso o/a encarregado/a de educação seja o pai ou a mãe não há necessidade de apresentar este documento.

6. NO BOLETIM DE MATRÍCULA PARA O PRÉ-ESCOLAR, DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NÃO ESTÁ PREVISTA A APRESENTAÇÃO DOS DADOS REFERENTES À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE). O QUE DEVO FAZER PARA PROVAR QUE O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A DEVE SER CONSIDERADO NAS PRIORIDADES DAS CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DE ASE NO ARTIGO 10.º?

Na educação pré-escolar para que as crianças possam ser consideradas nas 4.^a e 5.^a prioridades do n.º2 do artigo 10.º deve ser apresentada a declaração da prestação social de abono de família que seja paga pela segurança social.

7. DEVO ENTREGAR OS MEUS DADOS FISCAIS PARA PODER MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A? E A DECLARAÇÃO DE IRS?

Não, para além do número de identificação fiscal (NIF), não são pedidos quaisquer dados fiscais, ou qualquer documento que contenha informação sobre a sua situação fiscal, para efeitos de matrícula ou renovação de matrícula.

8. QUAL A DIFERENÇA ENTRE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

A matrícula refere-se à primeira inscrição na educação pré-escolar ou no sistema de ensino obrigatório (1.º ano do 1.º ciclo ou qualquer outro ano caso se trate de transferências de alunos vindos de sistema de ensino internacionais).

As renovações automáticas de matrícula acontecem sempre que um/a aluno/a transita de um ano letivo para o outro, depois de já se terem matriculado pela primeira vez no sistema.

Nas renovações automáticas de matrícula são verificados os documentos que foram entregues na matrícula ou na renovação de matrícula da transição de ciclo. Nenhum/a aluno/a que esteja a meio de um ciclo de ensino é obrigado/a a sair do seu estabelecimento de ensino por via da aplicação das regras constantes do despacho das matrículas.

9. QUANDO E ONDE É QUE SE EFETUA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO?

Dos 2.º ao 9.º anos de escolaridade, a renovação de matrícula é feita até ao 3.º dia útil seguinte à situação escolar do/a aluno/a estar resolvida no estabelecimento de ensino frequentado pelo/a aluno/a.

10. COMO SE REALIZA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO?

- **Para os 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade** a renovação de matrícula é **automática**.

O estabelecimento verifica a correção dos registos pessoais e procede à sua atualização, se necessário.

- **Para os 5.º e 7.º anos de escolaridade a matrícula não é automática.**

O pedido de renovação de matrícula é apresentado na Internet no Portal das Escolas - Matrícula Eletrónica através da ligação [<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/>].

É necessário o cartão de cidadão do/a encarregado/a de educação e do/a aluno/a, e o respetivo código Pin, e um leitor de cartão de cidadão.

Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de renovação de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial no agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas frequentado pelo/a aluno/a no ano letivo anterior.

O/A encarregado/a de educação deve indicar por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

A escolha do estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 11.º do despacho normativo em vigor.

Veja a documentação que deve ser entregue na resposta à pergunta 4.

11. QUANDO, ONDE E COMO SE EFETUA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS DIFERENTES OFERTAS DO ENSINO SECUNDÁRIO?

- **Para o 10.º ano de escolaridade** o pedido de renovação de matrícula é apresentado na Internet no Portal das Escolas - Matrícula Eletrónica através da ligação [<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/>].

É necessário o cartão de cidadão do/a encarregado/a de educação e do/a aluno/a, e o respetivo código Pin, e um leitor de cartão de cidadão.

Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de renovação de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial **no agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas frequentado no ano letivo anterior**, no prazo fixado no Portal das Escolas.

O/A encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior, deve indicar por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida, e deve indicar igualmente o curso ou cursos pretendidos entre os Cursos Científico-Humanísticos, os Cursos Profissionais, os Cursos do Ensino

Artístico Especializado, e os Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Recorrente, entre outros.

Antes de efetuar a renovação de matrícula **informe-se sobre os cursos cujo funcionamento está autorizado** junto do estabelecimento de ensino frequentado ou na Internet na página da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (separador Escolas > Rede de Oferta Formativa) através da ligação [<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/>]

A escolha do estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 12.º do despacho normativo em vigor.

- **Para os 11.º e 12.º anos de escolaridade** a renovação é feita no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno.

Caso o/a aluno/a tenha realizado exames, a renovação de matrícula ocorrerá nos três dias subsequentes à definição da sua situação escolar.

12. POSSO INDICAR APENAS UMA ESCOLA COMO PREFERÊNCIA?

Sempre que possível devem ser indicados cinco estabelecimentos de ensino.

Quando só é indicada uma preferência, em caso de não obtenção de vaga nesse estabelecimento de ensino, o processo passa de imediato para a colocação administrativa da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares. Quanto menos opções indicar, mais hipóteses tem de ficar sujeito a uma decisão administrativa, ou seja, quantas mais preferências indicar, até ao máximo de cinco, mais hipóteses tem de ficar numa opção pretendida.

A indicação “sempre que possível” destina-se, sobretudo, a salvaguardar os casos dos territórios onde não há cinco escolas com a oferta pretendida pelos alunos.

13. EXPIROU O PRAZO PARA MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A, O QUE DEVO FAZER?

Depois de expirados os prazos normais, o/a encarregado/a de educação deve apresentar o pedido de matrícula na escola da sua área de residência.

Para efeitos de seriação dos/as alunos/as com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.

14. POSSO MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A EM FUNÇÃO DO MEU LOCAL DE TRABALHO E DA MINHA ÁREA DE RESIDÊNCIA?

Sim. As moradas da residência e do local de trabalho constam como prioridades, mas em nenhum dos casos são as primeiras. No ato de matrícula, são indicadas, por ordem de preferência, cinco escolas. Essas escolhas ficam condicionadas às prioridades que estão definidas no despacho das matrículas.

Para efeitos de seriação, o/a encarregado/a de educação deverá sempre comprovar a morada da sua área de residência bem como a morada da sua atividade profissional.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10.º e seguintes do despacho normativo em vigor.

15. OS/AS ALUNOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE) PASSAM A TER PRIORIDADE NA MATRÍCULA?

A ASE passa a ser fator de desempate dentro da área geográfica, isto é, entre dois alunos que residem na mesma área ou cujos encarregados de educação trabalham no mesmo local, tem prioridade o aluno beneficiário de ASE.

16. SE UM/A ALUNO/A TIVER UM/A IRMÃO/IRMÃ NA ESCOLA TEM PRIORIDADE RELATIVAMENTE A OUTROS/AS QUE NÃO TENHAM?

Sim. No entanto, nos casos de delegação da função de encarregado/a de educação, só podem ser considerados para efeitos da prioridade definida nos artigos 10.º, 11.º e 12.º, os/as irmãos/irmãs que pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Nesses casos, para a matrícula, renovação de matrícula com transição de ciclo e renovação de matrícula com transferência de estabelecimento de ensino, deve ser entregue documento relativo aos dados do agregado familiar, comprovando que o/a irmão/irmã que já está no estabelecimento de ensino pertence ao mesmo agregado familiar do/da aluno/aluna que nele vai ingressar.

Nos casos em que os/as encarregados/as de educação são os pais, presume-se que os/as irmãos/irmãs pertencem ao mesmo agregado familiar, não sendo necessário fazer disso prova.

Se um/uma aluno/aluna se matricular para ingressar no 1.º ano e o/a seu/sua irmão/irmã estiver, nesse mesmo ano, a transitar de ciclo para o 5.º ano de escolaridade numa outra escola, considera-se que não há lugar à aplicação do critério dos irmãos, já que efetivamente não frequentarão a mesma escola.

17. POSSO MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A NO 1.º ANO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS QUE FREQUENTOU NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, APESAR DE ESTE ESTABELECIMENTO PERTENCER À MORADA DOS AVÓS?

Os candidatos que requerem matrícula ao 1º ano de escolaridade, e que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar no mesmo agrupamento de escolas, encontram-se contemplados na 3.ª prioridade de seriação do n.º 1. do artigo 11.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, independentemente do/a encarregado/a de Educação residir ou exercer a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação ou de ensino.

Contudo, todos os candidatos serão seriados, e no caso de o número de vagas existente num determinado estabelecimento de educação ou de ensino não ser suficiente para todos os candidatos que pretendem a sua frequência e frequentaram o agrupamento de escolas em apreço no ano anterior, será dada prioridade aos/às alunos/as de acordo com as prioridades seguintes constantes do despacho.

Caso o/a aluno/a não venha a obter vaga em nenhum estabelecimento de educação e de ensino de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no despacho normativo em vigor, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última escolha, remetendo este o referido pedido aos serviços competentes do Ministério da Educação, para se encontrar a solução mais adequada.

18. POSSO INSCREVER O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A NA ESCOLA DA ÁREA DA IPSS QUE FREQUENTA AINDA QUE ESTA NÃO SEJA A MESMA DA ÁREA DE RESIDÊNCIA DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO?

No ato de matrícula, o/a encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior, indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

Qualquer aluno/a que se encontre ao abrigo da escolaridade obrigatória tem sempre vaga assegurada num estabelecimento de ensino público na sua área de residência ou, em caso de sobrelotação de rede escolar dessa área, num estabelecimento de ensino o mais próximo possível da sua área de residência.

No presente caso como o/a aluno/aluna não reside, mas frequenta uma IPSS da área de influência do estabelecimento de ensino que pretende frequentar, será seriado/a na 8.ª prioridade do artigo 11.º do despacho em vigor.

Contudo, e no caso de o número de vagas existente para matrícula num determinado estabelecimento de educação ou de ensino não ser suficiente para todos os candidatos que pretendem a sua frequência e frequentaram o agrupamento de escolas em apreço no ano anterior, será dada prioridade aos/às alunos/as de acordo com as prioridades seguintes constantes do despacho.

19. QUAIS AS PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR?

Artigo 10.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

20. QUAIS AS PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NO ENSINO BÁSICO?

Artigo 11.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento educação e de ensino escolhido;

9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

10.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

21. QUAIS AS PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NO ENSINO SECUNDÁRIO?

Artigo 12.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 — No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou repostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

2.^a Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

3.^a Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;

7.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

8.^a Que frequentaram um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;

9.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

22. O DESPACHO PREVÊ QUE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POSSAM DEFINIR NO SEU REGULAMENTO INTERNO "OUTRAS PRIORIDADES E OU CRTÉRIO DE DESEMPATE". ISTO SIGNIFICA QUE O ESTABELECIMENTO DE ENSINO PODE DEFINIR CRITÉRIOS DE DESEMPATE DENTRO DAS PRIORIDADES?

Não. Os critérios de desempate que os estabelecimentos de ensino podem definir no seu Regulamento Interno só podem ser aplicados depois de percorridas todas as prioridades indicadas no despacho. Nenhum critério definido por Regulamento Interno de estabelecimento de ensino pode ter prevalência em relação aos critérios estabelecidos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Despacho das Matrículas.

23. DE QUE FATORES DEPENDE A EXISTÊNCIA DE VAGA PARA O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A NO ESTABELECIMENTO QUE PRETENDO PARA FREQUÊNCIA?

A existência de vaga depende do número de vagas existentes nos estabelecimentos de educação e de ensino pretendidos para frequência pelo encarregado de educação, e do número de candidatos para esse estabelecimento. Em caso de empate são aplicadas as prioridades de seriação previstas no quadro legal em vigor.

24. O QUE ACONTECE QUANDO UM/A ALUNO/A NÃO FICA COLOCADO/A EM NENHUMA DAS ESCOLAS /CURSOS QUE SELECIONOU?

Caso o/a aluno/a não venha a obter vaga em nenhum estabelecimento de educação e de ensino de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no presente despacho normativo, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última escolha, remetendo este o referido pedido aos serviços competentes do Ministério da Educação, para se encontrar a solução mais adequada.

25. COMO TRANSFERIR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO?

Por se tratar de uma renovação de matrícula com transferência de estabelecimento de ensino é efetuada até ao 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno.

O pedido de renovação de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação informática disponível no Portal das Escolas [www.portaldasescolas.pt], com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão e deve ser comunicada

pelo encarregado de educação ao estabelecimento de educação e de ensino frequentado no ano anterior, que por sua vez remete o processo, com celeridade, ao estabelecimento de educação e de ensino pretendido, de acordo com a indicação das prioridades.

Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de renovação de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial no estabelecimento de ensino frequentado no ano letivo anterior, no prazo fixado no Portal das Matrículas.

26. AS CRIANÇAS E ALUNOS/AS TÊM DE FAZER ALGUM EXAME MÉDICO PARA INGRESSAR NA ESCOLA?

Não é obrigatório.

Aconselhamos a consulta do Programa de Saúde Infantil e Juvenil da Direção-Geral da Saúde (<https://www.dgs.pt/pns-e-programas/programas-de-saude/saude-infantil-e-juvenil.aspx>) ou o contacto com o seu Centro de Saúde.

27. EM QUE DATA DEVE ESTAR CONCLUÍDO O PROCESSO RELATIVO À DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS/AS ALUNOS/AS PELAS TURMAS?

O processo de constituição e validação de turmas deve estar concluído até 15 dias úteis depois de publicação das listas de alunos admitidos, contados a partir do dia 21 de julho, no caso da educação pré-escolar e ensino básico, e 29 de julho, no caso do ensino secundário.

Assim, os estabelecimentos de educação e ensino devem garantir o necessário para que as vagas sejam preenchidas, nos termos legais, até 21 de Julho, no caso da educação pré-escolar e ensino básico, e 29 de Julho, no caso do ensino secundário, datas em que são publicadas as listas dos alunos admitidos.

O processo de constituição de turmas é concluído com a validação das turmas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até 15 dias úteis após aquelas datas.

28. NO CASO DE AGRUPAMENTOS COM DOIS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM A VALÊNCIA DE 2º E 3º CICLOS, DEVE SER RESPEITADA A ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA ESTABELECIMENTO DE ENSINO DENTRO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS?

Como forma de desempate, quando num determinado estabelecimento de ensino não existirem vagas para todos os candidatos à sua frequência, **é dada prioridade à área de influência do estabelecimento de ensino** dentro das prioridades previstas no artigo 11.º.

Ao ser conferida pelo próprio despacho prioridade na seriação à área de influência do estabelecimento de ensino, considera-se estarem salvaguardadas as áreas de influência de cada estabelecimento de ensino dentro do agrupamento de escolas.

29. OS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE ASE SÃO OS QUE CORRESPONDEM AOS ESCALÕES A E B?

Os alunos beneficiários de ASE mencionados no Despacho nº 6/2018, de 12 de abril, são os alunos que pertencem aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados, para efeitos de atribuição do abono de família.

De acordo com o Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, os alunos beneficiários de ASE integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos correspondem aos Escalões A e B.